PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 04 DE JUNHO DE 2014.

Acrescentam-se inciso V ao art. 128 e art. 189 na Resolução nº 11/2003, que "Institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipameri

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, no uso de suas atribuições, faz saber que aprovou a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica acrescendo o inciso V ao art. 128 do Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 128 -** .....

V - autorizar a transmissão, por rádio ou televisão, ou a filmagem e a gravação das Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara."

Art. 2º - Fica acrescido o art. 189, Título XI (Da Tribuna Livre) na Resolução nº 11, de 11 de dezembro de 2003, passando a vigorar com seguinte redação:

TÍTULO X
DA TRIBUNA LIVRE

"**Art. 189 -** A Tribuna Livre da Câmara Municipal constitui-se num espaço aberto para o uso da palavra por qualquer cidadão.

§1º - A Tribuna Livre realizar-se-á ordinariamente todas as terças-feiras, da semana em que ocorrerem as sessões ordinárias da Câmara, salvo quando algum fato de extrema urgência ou emergência justificar a alteração desta data, medida a ser concedida pelo Presidente da Câmara com ciência aos demais vereadores pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão.

§2º - A Tribuna Livre poderá ser utilizada por:

I - cidadãos residentes no Município de Ipameri-GO, representantes de movimentos ou entidades constituídas, com idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos, comprovada a sua condição de eleitor.

II - A inscrição para o uso da Tribuna Livre deverá ser feita até às 15h00min, do dia anterior à sessão ordinária em que a mesma será realizada, em formulário apropriado, fornecido pela Secretaria Legislativa, com as advertências constantes deste Regimento.

§3º - Fica estipulado o tempo máximo de 10 (dez) minutos para a fala do(a) orador(a) inscrito(a), respeitando-se o limite de 01(um) orador por sessão ordinária.

§4º - O(a) orador(a) inscrito(a) deverá preencher de modo legível a ficha de identificação pessoal, contendo nome e endereço completos, bem como número de documento de identidade, mencionando o órgão expedidor, além de informações do movimento ou entidade e do tema a ser tratado.

§5º - Não será permitido a exibição de vídeo durante a utilização da Tribuna Livre.

§6º - O(a) orador(a) deve comportar-se de forma compatível com o Regimento Interno, podendo ser responsabilizado(a) civil e criminalmente pelo conteúdo de seu discurso;

§7º - O(a) orador(a) será advertido(a) pela Presidência, podendo ter a palavra cassada na hipótese de reincidência, caso seu discurso não se limite ao tema proposto, falte com respeito ou não se comporte de forma urbana e ordeira;

§8º - para fazer uso da Tribuna Livre, o(a) orador(a) deve estar trajando roupas compatíveis com o recinto, sendo vedado o uso de camisetas regatas, shorts, calções ou bermudas e chinelos.

§9º - O(a) orador(a) que fizer denúncia não fundamentada perderá o direito a usar a Tribuna Livre enquanto não fundamentar a denúncia e, caso apresente fundamentação em data posterior, a mesma será encaminhada à Comissão de Justiça e Redação para análise e deliberação.

§10 - O(a) orador(a) que tiver a palavra cassada pela Presidência, por não ter respeitado o disposto nos parágrafos anteriores, somente poderá fazer nova

inscrição para utilização da Tribuna Livre após transcorridos 180 (cento e oitenta) dias daquela data.

§11 - Os discursos proferidos na parte destinada à Tribuna Livre serão gravados e constarão suscintamente em ata e nos anais da Câmara.

§12 - Compete à Presidência da Mesa a direção e coordenação do uso da Tribuna Livre, bem como resolver as omissões e contradições."

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 04 dias do mês junho de 2014.

Walter Willian Silgail
Vereador

CERTIFICO que o referido Documento, nesta data, foi fixado e publicado no placar de costume da Câmara Municipal de Ipameri.
Ipameri-GO, 04/06/2014

Abdon Alves F.Neto
Diretor Geral